

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e sete minutos, deu-se início à Décima Primeira Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RRAg - 20-56.2012.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): JACOB WAYSBROT, Advogado: Pedro Vianna do Rego Barros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AXEL GOLDSTEIN, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 357-37.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Recorrido(s): DENIVALDA MATOS DOS SANTOS, Advogado: France Anne Lopes Gois Nolasco, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR- 86-17.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARION SABOIA DE MACEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 492-93.2019.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MANOEL ARMANDO DE SOUZA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Barbara Braun Rizk, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 595-30.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): VALCLÉCIO GOMES MOREIRA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Gilberto Lobo Paes Filho, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo.; Processo: RR - 736-34.2013.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Recorrido(s): CAMILA BAUM, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ARR - 771-

09.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RRAg - 909-63.2013.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA DE ALMEIDA RODRIGUES TREVISOLLI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 1853-73.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): KLEDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Volney Nobre Vieira, Recorrido(s): YOSHIMURA ARQUITETURA LTDA.; Recorrido(s): CLINKER CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E CONCRETOS LTDA. - ME; Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 1959-36.2017.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCIA CRISTINA MOTTERLE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 10576-50.2017.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinas Gavioli, Agravado(s): WALLACE JUNIO DE JESUS, Advogado: Adriano Bacchi, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPOSTOS PAULINIA EIRELI, Advogado: João Marcelo Gritti, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 10646-17.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): ROBERTO KANT DE LIMA, Advogado: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Ricardo Lima Santos, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Ricardo Lima Santos, Recorrido(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogado: Ricardo Lima Santos, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 10975-68.2015.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Recorrido(s): VANDERLEI NEVES CAXETA, Advogado: Josserrand Massimo Volpon, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RRAg - 20017-57.2017.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMARGO &

CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Carine de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI - REPRESENTADA PELA DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO - ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO HAILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 101590-52.2016.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): LUAN MOREIRA DE SOUSA, Advogado: José Cláudio de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ralf Adriano Martins, Recorrido(s): SIMETRIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 65-97.2019.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): TACIO VITALIANO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 11.759,39), o que perfaz o montante de R\$ 587,96 (quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 252-21.2019.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS E OUTRO, Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): ERTENIA PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Bastos de Oliveira, Advogado: Ana Angelica Moreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.045,92), o que perfaz o montante de R\$ 3.202,29, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 341-70.2017.5.09.0643 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Ezequiel Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 357-54.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADRIANO DE JESUS FREITAS, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-RR - 467-11.2011.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS CARVALHEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos das Reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-RR - 601-90.2017.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): EDSON RENATO MAESTRELLI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-RR - 867-50.2017.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSALINA RANGEL DE ANDRADE, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: AIRR - 1306-75.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Agravado(s): BRUNO CELESTINO AMADO, Advogado: Bruno Fischgold, Advogado: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Advogado: Artur de Sousa Carrijo, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Bruno Fischgold, patrono da parte BRUNO CELESTINO AMADO, esteve presente à sessão.;

Processo: RR - 1349-28.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): G & E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Breno Medeiros acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 1384-23.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE SILVINO DE PAIVA, Advogado:

Fernando Antônio da Costa Borba, Embargado(a): META CARGO SERVIÇOS E TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Rivadavia Albernaz Neto, Advogado: Mario Claudio Goncalves Roballo, Embargado(a): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA; Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1408-28.2017.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOEL DIAS DA SILVA NETTO, Advogado: André Silva Leahy, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): SINART TRS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SPE LTDA., Advogado: Rafael Atticiati, Advogado: Marcos Antonio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): SALVATUR-SALVADOR TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniela Camara de Aquino, Advogado: Hugo Leonardo Cunha Roxo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 1459-71.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Recorrido(s): MARLENE FERRARI, Advogado: Edgar Tamasia, Recorrido(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alfredo Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1549-73.2013.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VERHUSCA DE MORAIS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 1879-72.2017.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ROSI MARLI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 2061-14.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA BRANDÃO PIMENTEL, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-AIRR - 10058-82.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE MARIA DUTRA, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Manoela Costa Goncalves, Agravado(s): EDITS INSTALACOES ELETRICAS E HIDROSANITARIAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Roger Artur Buratto, Advogado: José Henrique Brito Martins, Agravado(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Milton Cunha Neto, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Fabiola Maria Pereira de Barcelos, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 160,00 (cento e setenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10083-96.2012.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO RICARDO DAITX DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 10221-02.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): RODRIGO BREDARIOL, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. SÚMULA VINCULANTE 37 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das Leis Municipais 3.973/2007 e 4.170/2009.; Processo: Ag-RR - 10250-58.2019.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON DE CARVALHO, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÁRIA DE MACHADO LTDA., Advogado: Davi Branquinho da Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, patrono da parte WELLINGTON DE CARVALHO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 11192-51.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: João Martins Vieira de Andrade, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): Pousada das Seriemas Ltda. - ME, Advogado: Perciliano Bueno dos Santos Júnior, Agravado(s): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Chrystiane Belo Ferreira de A. Rizzo Koth, Agravado(s): FRANCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Breno Medeiros acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 11904-91.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME DE TOLEDO SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Marianna Machado falou pela parte GUILHERME DE TOLEDO SILVA.; Processo: Ag-RR - 17523-52.2016.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: João Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Sindicato Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 20249-58.2018.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Joao Mario Bergesch, Recorrido(s): ISLEI OSEIAS MARINHO, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20817-27.2015.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THALES BURGO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 20979-12.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 39440-72.2005.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ELDER AUGUSTO LELIS DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Lelis de Lima, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela,

improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 44300-21.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 63500-23.2000.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ANTÔNIO FELICIANO DE ALMEIDA, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1000624-46.2017.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉIA DE FÁTIMA AJALLA DE PIZA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 1001141-85.2014.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Priscila Barros Costa do Amaral, Agravado(s): JEVERSON SOUZA TELES DOS SANTOS, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 1002406-72.2017.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Nilton da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 1002419-77.2017.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): NIVALDO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por

ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 2096000-67.2008.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Recorrido(s): BENJAMIN LOURENÇO, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Recorrido(s): SCHATTDECOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Recorrido(s): MILI PAPÉIS S.A., Advogado: Júlio Assis Gehlen, Recorrido(s): V. ROMANELLI & CIA. LTDA., Advogado: Diogo Missfeld Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 5-66.2018.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA CARVALHO DE SORDI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 46-78.2018.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Luana Maria Soares de Oliveira, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogado: Marcela Lins Dobbin Samico, Agravado(s): JEAN PEDRO DA SILVA, Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 54-22.2020.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): LUCIANE DA ROCHA ALCANTARA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Embargado(a): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Mineia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 70.570,89), no importe de R\$ 705,70 - setecentos e cinco reais e setenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 74-91.2019.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ANITA RAMOS DUARTE, Advogado: Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Advogado: Márcio Franco Bacelar, Agravado(s): JILVAN NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Alcydes Cesar Gomes de Sá Ferraz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar

a nulidade parcial do acórdão recorrido e determinar a remessa dos autos ao e. TRT para novo julgamento do recurso ordinário do reclamante, quanto ao tema "Honorários advocatícios".

Observação 1: o Dr. Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, patrono da parte MARIA ANITA RAMOS DUARTE, esteve presente à sessão, tendo assegurado pela Presidência o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: Ag-AIRR - 118-46.2018.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JHENIFER DE SOUZA, Advogado: Adriano Jose da Silva, Advogado: Asbra Michel Mateus Izar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.565,60 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 51.312,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 177-90.2019.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s): ORLANDO SILVA SANTOS, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 920,77 - novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.415,41), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 336-98.2010.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Henrique Morona, Agravado(s): LUCIO MAURO DA SILVA E SILVA, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria do Carmo Santos Botti, Advogado: Artur Paz Leal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona da parte TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 349-53.2010.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADELMO VILLIBALDO STOLBEN, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): R C KIRST & FILHOS LTDA E OUTRO, Advogado: Juliano do Couto Rampelotto, Agravado(s): PEDRO PAULO KIRST; Agravado(s): GILMAR JOSE KIRST; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 210,00 - duzentos e dez reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 21.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 422-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FIM RIBEIRO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação,

na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por ofensa art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de reajustes salariais formulados na petição inicial.; Processo: AIRR - 434-49.2017.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): DOMINGOS TELMO MATOS DA SILVA, Advogado: Rafael Trindade de Jesus, Agravado(s): YROY SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 434-88.2018.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOLMAR ANTUNES, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 440-55.2018.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): LUDHIERO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RRAg - 553-08.2019.5.13.0030 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Pereira de Pontes Maciel, Advogado: Iocidney de Melo Ribeiro, Advogado: Bruna Rafaela dos Santos Brito, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Victor Lundgren Bastos, Advogado: Fernando Augusto Girardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 264,54- duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 26.454,35), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 555-64.2017.5.23.0031 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEILTON COSTA TOLEDO, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 649-83.2019.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): REGILENE XAVIER DE PONTES, Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.604,45 (mil seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.089,06), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 666-53.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Marina Borges Teixeira, Advogado: Carlos Eurico Petersen Junior, Agravado(s): VANDERLEI LUZ DA SILVA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 675-88.2019.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Ivo Kraeski, Advogado: Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): ALDINEI CESAR FERNANDES RIBEIRO, Advogado: José Aparecido dos Santos, Advogado: Veronica Duarte Augusto, Agravado(s): MARIA RITA DE CASSIA CUNHA RUBINO; Agravado(s): MIGUEL RUBINO FILHO; Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA-EPP; Agravado(s): TRANSPORTADORA RUBINO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 764-78.2019.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TREZE DE MAIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Paulo Maria Teixeira Lima, Agravado(s): JOAB ALVES DOS SANTOS, Advogada: Adriana França da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-RR - 814-51.2015.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Embargado(a): EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Krishnamurti Medeiros Santos, Embargado(a): USINA BITITINGA S.A.; Embargado(a): EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RRAg - 869-45.2019.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANACLETO GROSELLI, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 759,00 - setecentos e cinquenta e nove reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 75.900,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 888-06.2019.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BALBINA GOMES DE SOUZA, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.

Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 898-92.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito.;

Processo: Ag-RRAg - 934-89.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA., Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): O.S. - PARTICIPACOES S.A., Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NELMA MARIA COSTA SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA.; Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.;

Processo: Ag-AIRR - 956-83.2019.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Advogado: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOSE FELIPE DA SILVA SABINO, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 317,39 (trezentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.347,90), em favor da parte reclamante.;

Processo: Ag-AIRR - 974-18.2019.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): JOSIMARA ALICI TRAMONTIN, Advogado: Everton Poffo, Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.531,25 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 70.625,13 - setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais, e treze centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-AIRR - 979-78.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ELZA SANTOS ANDRADE

GONÇALVES, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1017-52.2019.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ROSELI OLIANI FERREIRA, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.004,50 (quatro mil e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 80.090,91 - oitenta mil, noventa reais e noventa e um centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1022-43.2016.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SOORETAMA, Advogado: Oziel Nogueira Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS E MECÂNICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDMOMMES E OUTRO, Advogado: Hercules dos Santos Bellato, Advogado: Neiliane Scalser, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 1064-74.2019.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NIVIANE GISSELA LINS COSTA, Advogado: Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.787,73 (sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 778.773,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1065-78.2012.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a concessão de promoções por antiguidade e merecimento e de licenças-prêmio, com os eventuais efeitos financeiros daí decorrentes.; Processo: Ag-ARR - 1102-03.2017.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): VINICIUS ALVES ROCCO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista patronal; b) conhecer do recurso de

revista, por ofensa ao art. 479, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR - 1164-27.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OSMAR DE SOUZA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogada: Joseane Luzia Silva, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; Processo: AIRR - 1194-65.2016.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LEIA ALVES DA ANUNCIACAO, Advogada: Maria Rosangela de Oliveira Pedreira, Advogado: Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): CIS BRASIL LTDA., Advogado: Edlene Barreto Weber, Advogado: Telma Elita Mello Botta Velasco, Advogado: Juliana de Souza Camoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1219-43.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogado: Renato Invernizzi, Advogado: Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): CARLA APARECIDA RODRIGUES MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC no importe de R\$1.450,00 - mil quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1223-97.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): MARCIO GLEI DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 1315-73.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): DALVA MEIRA DE CASTRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por ofensa art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de reajustes salariais formulados na petição inicial.; Processo: Ag-AIRR - 1487-47.2019.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELENILSON DORIA PINTO, Advogado: Pedro Ernesto Bebber, Advogado: Pedro Henrique Celante Ribas, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 1671-61.2017.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.,

Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): RAQUEL CORREIA FELIX, Advogado: Maria Goretti do N. Martins, Agravado(s): GET EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Igor Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2086-87.2019.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): GEILSON BARROS DA SILVA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Advogado: Paulo Alves Andrade Junior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.432,48 - mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.649,70), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 2744-23.2015.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEMENTINO BOLAN FILHO, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ED-RR - 2810-64.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANE CRISTINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Gabriel Tadeu Varoni Peruzzo, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista da reclamante; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: ED-AIRR - 6521-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DEILSON DA COSTA VIEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 7900-50.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CÉSAR RODRIGUES CERQUEIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10074-20.2017.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): L T C COMERCIO E

SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 10081-07.2019.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): JONATHAN VILELA DOS SANTOS, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.629,22, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 562.922,91), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, patrono da parte ECOLAB QUÍMICA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10141-81.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALAIR EMANOEL PEREIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10185-58.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): WANDERLEI CARDOSO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10427-57.2017.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A., Advogado: Eliesley de Souza Andrade, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): JOSE CARLOS THIAGO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Jederson Elder Cordeiro Silva, Advogado: Elizandra Goncalves Cardoso Silva, Advogado: Silvanete Pinto de Moraes, Advogado: Francisco Carlos Franco, Advogado: Kirk Douglas Oliveira Santos, Agravado(s): TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Bruno Pereira Silva, Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Vicente da Silva Vieira, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10443-39.2018.5.18.0103 da 18a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROILDES RIBEIRO BENEVIDES, Advogado: Luis Carlos da Silva Junior, Agravado(s): VIVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Marta de Abreu Cruvinel, Advogado: Livia Quixabeira Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-AIRR - 10477-22.2017.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KATIA ANTONIA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: João Henrique Kühl Bicalho, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.00,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-RR - 10497-74.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): DALMA TEREZINHA GOMES, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-RRAg - 10632-22.2017.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procuradora: LUCIANA HOFF, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RAPHAELLA SOARES ALVES, Advogado: Ítalo Moreira Reis, Advogado: Carine Cristina da Silva Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Pollyana da Silva Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.;

Processo: RR - 10682-18.2018.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALTAMIRA MOLINARI GOMES, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total da pretensão de execução individual da coisa julgada coletiva, e, por consectário lógico, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Dra. Beatriz Signori de Albuquerque Tuono, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, tendo assegurado pela Presidência o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo.;

Processo: Ag-RR - 10682-49.2013.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Ilan

Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LOPES DE MELLO ANDRADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 10689-44.2019.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERALDO APARECIDO FRAGA DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 437,44 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.744,18), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10762-97.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO ALBERTO PIMENTEL, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Roberta Irene Correa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 10771-91.2016.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR GOMES DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes falou pela parte JULIO CESAR GOMES DA SILVA.; Processo: Ag-RRAg - 10789-53.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA ROCHA PEREIRA, Advogado: Gualter Scheles Junior, Advogado: Gualter Scheles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Juliana Lopes Murta falou pela parte RENATA ROCHA PEREIRA.; Processo: Ag-AIRR - 10793-24.2018.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MURILO IVO DA SILVA, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 10881-82.2016.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Agravado(s): NILTON ALVES DO VALLE, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11120-88.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RRAg - 11124-76.2018.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Luciana Cleide Marcelino de Almeida Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo em relação aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARGUIÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" e "HORAS IN ITINERE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 58, § 2º, DA CLT - PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", e no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de horas in itinere referentes ao período posterior a 10/11/2017.; Processo: Ag-AIRR - 11143-70.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Cristiane Malaquias da Paixão, Agravado(s): ANTÔNIO PANTALEÃO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Guilherme Henrique Lage Faria, Advogada: Andrea Tavares, Advogado: Fabio Moreira Santos, Agravado(s): DEPAULA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP; Agravado(s): ROBERTA SIMONE ROSA DE PAULA; Agravado(s): FERNANDES LUIZ ROBERTO DE PAULA; Agravado(s): MÚCIO ROBERTO DE PAULA; Agravado(s): MINERAÇÃO

BELOCAL LTDA., Advogado: Lucas Braga Viana, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11176-59.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 3C'S INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, Advogado: Luiz Felipe Barbosa Ramos, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): LUIZ JOSE DE MORAES SILVA, Advogado: Jorge Jesuíno de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11365-95.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CALDAS, Procurador: Luiz Claudio Luquini, Agravado(s): BRUNA TALITA IACCINO, Advogado: Igor Dolabella de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ED-RRAg - 11375-20.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Agravado(s): JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio de Oliveira Brito, Advogado: Heber Nazareth da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000.00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Sérgio de Oliveira Brito, patrono da parte JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11401-45.2017.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ELCIO JOSE LACERDA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11421-08.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA KAROLINA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Domingos de Braganca, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$40.000,00 - quarenta mil

reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11451-16.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO FABIANO ALVES, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11490-25.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JOVENILSON ONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Elmo Leonardo Souza, Advogada: Adrienny Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11547-28.2017.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALLACE ACAR FERNANDES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11805-51.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Humberto de Souza Barbosa, Agravado(s): GEISA BISPO MAGALHAES SAMPAIO, Advogado: Diogo Raphael Oliveira Goulao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de em R\$ 813,33 - oitocentos e treze reais e trinta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.266,68), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 11862-48.2017.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LINDEMBERG DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 12027-96.2017.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA LUIZA CORREA RIBEIRO, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 12161-05.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MATHEUS FELIPE VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Magnones Araujo Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 12668-63.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): LEANDRO TONON COLOZZO, Advogado: Elton Luis dos Reis, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 20005-27.2016.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGIS ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Silvio Renato Caetano, Agravado(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 20206-03.2017.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUIS CARLOS MARQUES DE JESUS, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 148,09 - cento e quarenta e oito reais e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.961,89), em

favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20229-77.2017.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESSICA CARDOSO NASCIMENTO, Advogado: Anderson da Cunha, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): POSTO DE SERVICOS ANCHIETA LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Lucieli Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ARR - 20454-27.2017.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): LORECI DE MOURA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20461-55.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): TOBIAS PASTORELLO NUNES DA LUZ, Advogado: Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00- quatro mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 20513-57.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Fabrícia Dreyer, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): GEORGEA LIBIANE MACHADO DE AGUIAR, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 20520-42.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GUILHERME SEGER ALTENBERND, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 20601-85.2018.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): IVAN RAMBO, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 20615-35.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLEBER ANDRE ZANELLA, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar parcial provimento ao agravo interno do reclamante, a fim de, limitando o provimento conferido ao

recurso patronal, fazer constar na parte dispositiva da decisão que o provimento do recurso de revista do banco se deu para "julgar improcedentes apenas os pedidos formulados na inicial com fundamento na declaração de ilicitude da relação de terceirização havida, mantida a condenação por verbas deferidas em virtude do vínculo celetista celebrado em período posterior pelas partes", em lugar do comando anterior, contido na decisão monocrática agravada. Em decorrência da natureza do provimento ora conferido, exclui-se a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicada ao reclamante no acórdão embargado. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte CLEBER ANDRE ZANELLA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 20675-52.2018.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ADRIANA TEIXEIRA ISMAEL, Advogado: Cláudio Adão Amaral de Souza, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 136,54 - cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.730,84), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 21057-13.2017.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DE CAMAQUA, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Rodrigo Dresch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 21322-55.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE ALBERTO DUTRA OTERO, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-AIRR - 100089-32.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JORGE LUÍS ALVES, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 100103-73.2019.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CATARINA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Karine Soares Correa, Advogado: Paulo César Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 913,86 (novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$

18.277,28), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100123-86.2019.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HELIO DE ANDRADE, Advogado: Grazielle Cristina Pinto Pereira, Advogada: Maria José de Oliveira Santos, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100126-39.2019.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Alvaro Vieira Oliveira, Agravado(s): WILSON RAMALHO COELHO NETO, Advogado: Wendell Rodrigues Da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.778,65 - mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.572,96), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 100130-93.2019.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANASTACIA CARLOS AGOSTINHO, Advogado: Michele Busto Blanco, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.063,75 - dois mil e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.275,02), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 100163-53.2019.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CASSIANO TRINDADE DA PAIXAO, Advogado: Victor Dantas Veras, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 100283-14.2018.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA GOMES DE BARROS, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Clarice Fernandes Lemos Wanderley, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após o colegiado decidir, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Relator quanto à não aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Tatiane Barbosa de Oliveira da Silva, patrona da parte MARIANA GOMES DE BARROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 100327-05.2018.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): LUCIA MARIA BARBOSA ARTEIRO, Advogado: Luís Cesário de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luís Cesário de Miranda Marques, patrono da parte LUCIA MARIA BARBOSA ARTEIRO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 100382-04.2019.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): LEANDRO ALVES DE BRITO, Advogado:

Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100416-19.2019.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCOS JOSE CONCEICAO DE ANDRADE, Advogado: Gilberto Eduardo Vieira das Neves, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.892,20 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais, e vinte centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 57.844,85 - cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, e oitenta e cinco centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 100484-45.2017.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO AURELIO FORCELLA, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Jorge Haddad Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 100526-78.2019.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogado: Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): DEBORA MENDES DE JESUS, Advogada: Aline dos Santos Silva Cravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 100543-44.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100566-46.2019.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS FELICIO, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): ZAPLOG SERVICOS E TRANSPORTES EM GERAL EIRELI ME - ME, Advogada: Lenir Gomes Leal, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Mariana Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 100637-52.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODOLFO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação

1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 100845-48.2018.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): MARCOS PRADO PINHEIRO, Advogado: Diego Silva França, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 720,02 - setecentos e vinte reais e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.400,56), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 101036-12.2019.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FERNANDA STUTZ DE MATOS, Advogado: Marcos César da Silva Marra, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101045-27.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSELIA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Cunha Custódio, Advogado: Antônio Carlos Costa Castro, Advogado: Helena Cristina Nader Sanchez, Agravado(s): FERNANDO LUCIO CAETANO DA SILVA - ME, Advogada: Gyselle de Barros Sereno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 811,36 - oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 81.136,88), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 101153-12.2017.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGER KEITH PATRICK DE FREITAS, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Leonardo Kaufman, patrono da parte BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, patrono da parte ROGER KEITH PATRICK DE FREITAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 101163-92.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA ALEIXO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): MASTER CONSULT - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 101223-87.2018.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha,

Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOSEMAR SARAIVA DE MENEZES, Advogado: Cintia Santos da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.935,02 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 58.700,57), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 101255-91.2018.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDUARDO SERRA GUZMAN, Advogado: Julio Cesar dos Santos Maia, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 287,51 - duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.750,35), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101320-41.2018.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marcela Aparecida Ferreira Melo Moraes, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR - 1001285-90.2019.5.02.0704.; Processo: Ag-RRAg - 101867-76.2017.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): KLAYTON GILSON PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Jorge Haddad Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de mil e novecentos reais (R\$ 1.900,00), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 102059-83.2017.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SILVANA DOS REIS ROCHA, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 855,00 - oitocentos e cinquenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.099,84), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 115700-92.2009.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Jéssica do Estreito Marin, Agravante(s) e Agravado(s): JOEL BARROS DA SILVA, Advogada: Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 163400-83.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 236800-87.2008.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA ALVES CRUZ, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): NOCETIS - COMERCIO E SISTEMA TECNICO DE CONSERVACAO LTDA; Agravado(s): LUCIANE ALENCAR LOPES; Agravado(s): NILSON APARECIDO ANTONIO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 585,89 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.717,94), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000060-64.2019.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARDIVAN TORRES DA CRUZ, Advogado: Luiz Henrique Silva de Oliveira, Advogado: Gustavo Francisco Silva de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA CICLON LTDA, Advogado: Soraia Luz, Advogada: Luciane Vicino Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000082-22.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANTONIO EVILASIO DA SILVA BRITO, Advogado: Michel Deivid da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.935,59 - dois mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 146.779,39), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000183-88.2019.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): GPI SISTEMAS E PREVIDENCIA LTDA., Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro

Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 1000254-17.2019.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Arthur Antonioli de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.749,90 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 54.998,22 - cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais, e vinte e dois centavos), em favor da parte reclamante..;

Processo: Ag-AIRR - 1000256-76.2017.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ELISANE DE OLIVEIRA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-AIRR - 1000350-37.2019.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Taina Garcia Parra, Advogada: Marta de Almeida Pereira, Agravado(s): ABMAEL EUSTAQUIO DE ALMEIDA, Advogado: Cleia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-AIRR - 1000807-22.2017.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA GRACA VIEIRA TAVARES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-RR - 1000949-05.2017.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLAUCIA BRIGIDA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: Ag-ED-RRAg - 1000960-89.2018.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA TIEPO ISHIGAKI, Advogada: Andréia Cristina Martins Darros, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: Carlos Alberto Minaya Severino, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Ana Paula Tierno dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

suspender o julgamento do processo, após o colegiado decidir, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Relator quanto à não aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1001088-11.2019.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SONIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Allan dos Santos Cavalheiro, Advogado: Rodrigo Lope Cabrera, Advogado: Renan dos Santos Cavalheiro, Agravado(s): RICARDO JABBOUR, Advogada: Ana Paula Viesi, Advogado: Cristiano Buganza, Advogado: Andreia Gomes Lotz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001124-46.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001137-15.2016.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA MACHADO DE ALCANTARA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Paulo Cornacchioni, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001160-73.2018.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO DIAS DA COSTA, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 764,00 - setecentos e sessenta e quatro reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 76.498,07), em favor da parte reclamada. Vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dr.ª Milene Saraiva Sachs, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1001227-39.2019.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogada: Patricia China Faria, Agravado(s): JADIR SANTOS, Advogado: Pérsia Almeida Vieira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Agravado(s): FERNANDO AGUILERA; Agravado(s): GETAFE FACILITIES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Erico Brunini Silva, Advogado: Rafael Cândido Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.331,44 (mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.628,81), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001298-35.2018.5.02.0313 da 2a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): ERIKA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$32.568,54) à parte embargante, no importe de R\$325,00 - trezentos e vinte e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 1001304-30.2017.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PIVIA VILELA DE ANDRADE CADASTRO, Advogado: Diogo Neto de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista patronal; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 479, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001422-32.2019.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO DE PAULA SOUZA, Advogado: Antônio de Moraes, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA E OUTROS, Advogado: Marcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Pedro Ribeiro de Paula Sousa, patrono da parte ROBERTO DE PAULA SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 1001521-24.2019.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO CONDINI MARQUES, Advogado: Edson José Gonçalves, Advogado: Tatiana Turano Moncao Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 315,48 (trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 31.548,97 - trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1001580-84.2018.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEI PEREIRA, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. POSSIBILIDADE DO CONTROLE DE JORNADA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE PONTO. REFORMA DA SENTENÇA. JORNADA REPUTADA INVEROSSÍMIL. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA JORNADA REAL. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001592-35.2019.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO DE ALCANTARA

SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após o colegiado decidir, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Relator quanto à não aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 1001861-47.2017.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1002002-88.2017.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLOVES COSTA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: José Paulo D'Angelo, Agravado(s): ACOS VIC LTDA, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 1002514-57.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LENILSON PUGLIA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1002751-24.2017.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): WILLIAN GOES FERREIRA, Advogado: Ricardo Freire, Advogado: André Dias Flaitt de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00- dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 13-85.2018.5.05.0201 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITABERABA, Advogado: Carlos Augusto Lemos de Freitas, Agravado(s): SINVAL SANTOS DA SILVA, Advogada: Jacqueline Soares de Moraes, Agravado(s): COOPERATIVA DE ADMINISTRACAO E APOIO LOGISTICO - COOPERALOGIS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 25-93.2019.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): RUDNEI VALDOMIRO MARTINS, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Agravado(s): JOAO BATISTA DE AMORIM & CIA LTDA - ME, Advogada: Ana Paula Rossi, Agravado(s): L F M ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Batistella Viotti, Advogado: Naiara Polisel Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR-35-17.2018.5.10.0101 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON COSTA RUFINO, Advogado: Cleide Alves Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 38-28.2020.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): RENATA GUERREIRO BASTOS, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): PARANAPREVIDENCIA, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 42-15.2019.5.22.0109 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): ANTONIA CARDOSO DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Martins de Carvalho Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 140-79.2011.5.04.0303 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Ana Paula Bolzan Dutra, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): JAILSON FERRAZ, Advogado: Fernanda Dequi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 212-11.2017.5.09.0661 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MARTA DOS SANTOS CARRIEL, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 339-91.2018.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ADRIELE VERENA COSTA BORGES, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Rafael de Santana e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 396-43.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): LUCIENE DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): PAFER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Augusto Zanon, Advogado: Anderson Luiz Vianna Massa, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 421-25.2019.5.07.0027 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICIPIO DE MISSAO VELHA, Advogado: Ícaro Davi Tavares Monteiro, Advogado: Thiago Rodrigues Borges, Agravado(s): RENATO GOMES DA SILVA, Advogado: José Willian Pereira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 457-98.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CARLA ABELIN MOREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 523-24.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida

Asta Gemignani, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 952-43.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): ANJARA DENISE PORTO LEAL, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1147-89.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE CORREIA PAIVA FILHO, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1367-16.2017.5.07.0011 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): HOTEIS SEARA LTDA - ME, Advogado: Anderson Laurentino de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCA CLARENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Advogado: Camila Fernandes Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1371-06.2018.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): RUA SILVA SANTOS, Advogada: Gessy Pereira Neto, Advogada: Sônia Lúcia do Nascimento, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Jaqueline Zanchin, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Pedro Ivo Zambo, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 2083-72.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ALEXANDRE PIRES, Advogado: Márcio Daniel Corrêa, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 10072-55.2020.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR PINTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 10354-28.2018.5.03.0040 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ISNAR IRENO BATISTA VENANCIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EUMACO COMERCIAL LTDA, Advogada: Thaís de Fátima Leite e Dias, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: RRAg - 11414-71.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s) e Recorrente(s): DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Andrade dos Santos, Advogado: Perla Martinez Gimenez Mussatto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO PEREIRA SERPA SOUZA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA, Advogado: Edgard de Novaes Franca Neto, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: RRAg - 11553-77.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado:

Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FREITAS FARIA, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 20301-35.2019.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): RSTUPA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): JOSE FABIANO PETRY, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 20342-82.2017.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravado(s): NIVIA MAGALI MARQUES, Advogado: Stephen Körting, Advogado: Gustavo Maia Adams, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogada: Doris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Alexandre Másera, Advogado: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 21449-53.2017.5.04.0334 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): DEBORA PEROTTONI SILVEIRA, Advogado: Enio Renato Alves Júnior, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 100372-57.2019.5.01.0221 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): PAULO SERGIO FLORENTINO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 100445-79.2016.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERGIO SABOIA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 100811-84.2018.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): CINTHIA VIEIRA COELHO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 100987-18.2018.5.01.0242 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): CLAUDIO MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1000106-14.2019.5.02.0481 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): BIANCA COUTO DOS SANTOS, Advogado: Eleonora Maria Testa Reis, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CELLULA MATER, Advogado: Rafael Lobato Miyaoka, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR- 1000230-30.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): RAFAEL DE LIMA JESUS, Advogada: Amanda Cristina Lopes da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1000307-67.2018.5.02.0084 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): EDILANE PEREIRA DA MATA, Advogado: Ana

Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes, Agravado(s): MARIA LUCIA LITIERI PEREIRA - ME, Advogado: Alexandre Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1000761-09.2018.5.02.0323 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): JOSE JADELMO DOS SANTOS, Advogado: Simone Loureiro Vicente, Advogado: Valeria Gomes Freitas, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Advogado: Tiago Nunes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1001308-51.2019.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): JOAO EVANGELISTA TELES, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): J W A CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Juliana Pereira Alves Varela, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Claudia Cristina Batista, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Leonardo Cardoso Rino, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1001787-30.2018.5.02.0521 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): VANESSA LUCENA DE ARAUJO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA; Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1002224-18.2016.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): LUCAS BERNARDES, Advogada: Luiza Helena Galvão, Advogado: Francesco Scotoni Mendes da Silva, Agravado(s): RENATA CABRINI CARVALHO DA SILVA OLIVEIRA - RESTAURANTE - EPP, Advogada: Selma Denize Lima Tonelotto, Decisão: retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 20458-91.2018.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): GILDOBERTO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, Advogado: Camila Lemos Silveira, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão. Observação 2: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 100866-46.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Aline da Silva Pacheco Ferreira, Agravado(s): NEUDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101019-70.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): LAURO CESAR LIMA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Suzane

de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 88-22.2018.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARILIA SANTOS DE JESUS, Advogada: Margareth Oliveira Coelho, Advogada: Stella Maria de Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Diante da improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1.967,66 (mil e novecentos e sessenta), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.353,30), em favor da parte reclamante. Observação 1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 638-58.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUCIAN NASCIMENTO BRASIL, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausência justificada do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma